

**EDITAL PARA ELEIÇÃO PARA MEMBRO DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE
SERVIDORES DO CEFET/RJ – ASSER**

BIÊNIO 2019-2021

O Presidente da Associação de Servidores do CEFET/RJ, Paulo Renato Monteiro Meira e a Comissão Eleitoral composta por Luiz Eduardo Laranjeira da Silva, presidente, Bernardo José Lima Gomes, membro e Carlos Augusto Freitas Maciel, membro, nomeada pela Portaria do Presidente da ASSER, nº 001/19, de 29 de Maio de 2019, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, tornam públicas as normas para a realização das eleições aos cargos de Membros do Conselho Fiscal da ASSER, para o BIÊNIO 2019-2021.

As eleições para os referidos cargos serão regidas por este Edital, aplicando-se as disposições estabelecidas no Estatuto, no Código de Ética e no Código de Ética Eleitoral da ASSER.

I – DO DIREITO DE SER VOTADO

Art.1º. Poderá concorrer ao cargo de Membro do Conselho Fiscal da ASSER, qualquer associado, servidores do CEFET/RJ, ativo ou aposentado, que esteja quite com a entidade até o dia 30 de junho de 2019.

II – DO DIREITO DE VOTAR

Art. 2º. Terão o direito de votar no Processo Eleitoral para escolha dos associados que comporão, na qualidade de Membros, o Conselho Diretor todos os associados que tenham cumprido as exigências estatutárias e estejam quites com a entidade até a data do pleito.

III – DO REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 3º. O registro dos associados que quiserem se candidatar a uma das vagas de Membro do Conselho Fiscal será realizado através de requerimento próprio, no período de 08 a 19 de julho de 2019, das 8 às 18h, diretamente, através de protocolo da inscrição, na sede executiva da ASSER, à Av. Maracanã, 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ.

§ 1º - No requerimento deve constar o nome completo e o endereço eletrônico (e-mail) do candidato.

§ 2º - O requerimento deve ser dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral.

§ 3º - É imprescindível que o próprio candidato assine o requerimento.

§ 4º - Após a homologação das inscrições, caso qualquer associado queira se manifestar contrariamente à candidatura de algum dos inscritos, deverá fazê-lo através de documento devidamente embasado e assinado, contendo as razões da denúncia, que será encaminhado ao presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - O prazo para a manifestação supra é de até 2 (dois) dias úteis após a homologação das inscrições.

§ 6º - A Comissão Eleitoral notificará, por e-mail, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato denunciado, para que este possa se manifestar.

§ 7º - O candidato diretamente envolvido na situação citada nos parágrafos 4º e 5º, terá, após ser citado pela Comissão Eleitoral, o prazo de 2 (dois) dias úteis para providenciar sua defesa.

§ 8º - No Caso em que o candidato não apresentar sua defesa ou ficar definida a veracidade da denúncia, o candidato terá sua candidatura invalidada pela Comissão Eleitoral. Caso contrário a candidatura permanece homologada.

IV – DA HOMOLOGAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 4º. A homologação das candidaturas será feita pela Comissão Eleitoral, que procederá à verificação do preenchimento dos requisitos exigidos aos candidatos por este Edital.

Parágrafo único: A Comissão Eleitoral terá até o dia 23 de julho de 2019 para homologar as candidaturas, sendo no mesmo dia publicado a lista dos nomes homologados.

V – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Os pedidos de impugnações às candidaturas homologadas ou a qualquer publicação da Comissão Eleitoral deverão ser feitas nos dias 24 e 25 de julho de 2019, por meio de requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, no local citado no artigo 3º, do presente Edital.

Art. 6º. Ocorrendo pedidos de impugnações, estes serão analisados e decididos pela Comissão Eleitoral, com decisão publicada até às 19 horas do dia 29 de julho de 2019.

Parágrafo Único: Da decisão da Comissão Eleitoral sobre impugnação de candidaturas não caberá qualquer recurso.

VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 7º. A Assembleia Geral Extraordinária, convocada 13 de junho de 2019, às 10 h, no Auditório VII do campus Maracanã do CEFET/RJ, estabelecido à Av. Maracanã, 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ, dará início ao Processo Eleitoral e permanecerá aberta, em caráter permanente até a homologação do resultado final do pleito.

Parágrafo único – A Assembleia Geral extraordinária citada no caput deste Artigo será o órgão recursal máximo para decidir sobre qualquer assunto que venha a ultrapassar as delegações da Comissão.

Art. 8º. Será adotada a votação on line, bastando para tanto, que o associado, através de qualquer computador, acesse o **link** que estará disponível na página institucional da ASSER.

§ 1º – A Secretaria da ASSER enviará, a cada associado, através de e-mail e carta, uma senha, que será utilizada no momento da votação.

§ 2º – O associado que até o dia 18 de agosto de 2019, não tiver recebido, pelos meios citados no paragrafo anterior, sua senha, deverá comparecer, nos dias 19 e 20 de agosto de 2019, à Secretaria da ASSER para retirá-la presencialmente.

§ 3º – O link para a votação estará disponível aos associados das 08:00 horas do dia 21 de agosto de 2019 às 18:00 horas do dia 22 de agosto de 2019.

§ 4º – As instruções sobre como executar esse procedimento on line serão fornecidas oportunamente pela Comissão Eleitoral.

§ 5º – Caso necessário, a Comissão Eleitoral convocará associados para auxiliarem na consecução de todos os trabalhos pertinentes às eleições, desde que não estejam concorrendo.

Art. 9º - No dia 22 de agosto de 2019, após o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral conduzirá a imediata apuração dos votos.

§ 1º – A apuração dos votos será realizada no Auditório II do campus Maracanã, localizado à Av. Maracanã, nº 229 – Maracanã – Rio de Janeiro/RJ.

§ 2º – Os candidatos poderão acompanhar a apuração, podendo inclusive indicar representantes, que acompanharão e fiscalizarão os trabalhos de apuração junto à Comissão Eleitoral.

§ 3º – Terminada a apuração, qualquer candidato que possa se sentir prejudicado poderá entrar com recurso junto à Comissão Eleitoral.

§ 4º – O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser entregue na sede administrativa da ASSER, no primeiro dia útil após o término da apuração.

VII – DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO

Art. 10. Após a apuração e a resposta aos recursos impetrados, a Comissão Eleitoral elaborará relatório detalhado, que será submetido à Assembleia que permaneceu aberta durante todo o Processo.

§ 1º – O relatório será apreciado pelos presentes a essa Assembleia e, uma vez aprovado, estará encerrado o Processo Eleitoral.

§ 2º – Encerrado o Processo Eleitoral, o Presidente da ASSER dará por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária Permanente.

VIII – DA POSSE

Art. 11. Os membros eleitos para o Conselho Fiscal tomarão posse no dia 01 de Setembro de 2019, preferencialmente na sede executiva da Associação.

IX – DO MANDATO

Art. 12. O mandato de Membro do Conselho Fiscal terá duração de 02 (dois) anos, conforme norma estatutária.


X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A íntegra deste edital será publicada no sítio <http://www.asser.org.br/>, e será afixado na sede executiva da ASSER e na sala de convivência.

Art. 14. Quaisquer dúvidas ou esclarecimentos acerca da eleição, bem como os eventuais recursos e impugnações, deverão ser protocolados junto a Comissão Eleitoral, nos moldes dispostos no artigo 5º do presente edital.

Art. 15. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

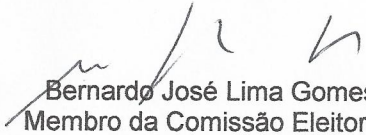
Art. 16. É assegurado a todos os candidatos a livre manifestação e acesso aos departamentos para divulgação de suas propostas eleitorais, obedecendo às normas estabelecidas pela ASSER.



Paulo Renato Monteiro Meira
Presidente da ASSER



Luiz Eduardo Laranjeira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral



Bernardo José Lima Gomes
Membro da Comissão Eleitoral



Carlos Augusto Freitas Maciel
Membro da Comissão Eleitoral